

RESOLUÇÃO Nº 130/2016
(Publicada no Diário Oficial de 24/12/2016)

Alterada pela Resolução nº 20/18.

**Habilita a O L INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., aos benefícios do
DESENVOLVE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100160014308,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da O L INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., CNPJ nº 08.855.790/0002-80 e IE nº 137.313.453NO, instalada no município de São Gonçalo dos Campos, neste Estado, para produzir fraldas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações de pasta química de madeira conífera (NCM 4703.21.00), poliacrilato de sódio (NCM 3906.90.44), adesivos (NCM 3506.91.10 e 3506.91.90), velcro (NCM 5603.13.90) e falso tecido/não tecido (NCM 5603.12.90, 5603.13.90 e 5603.92.90), com base na alínea “d”, inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 20, de 04/04/18, DOE de 10/04/18, efeitos a partir de 10/04/18.

IV - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de adesivos (NCM 3505.10.00, 3505.20.00, 3506.91.10, 3506.91.20, 3506.91.90 e 3809.91.90), caixas de papelão (NCM 4819.10.00), celulose (NCM 4703.29.00), embalagens de polietileno (NCM 3923.21.90), etiquetas para identificação (NCM 4821.90.00), falso tecido/não tecido (NCM 5603.11.30, 5603.11.90, 5603.12.90, 5603.13.90, 5603.91.90, 5603.92.90 e 5903.20.00), filme de polietileno (NCM 3920.10.10, 3920.10.99 e 3921.19.00), fitas adesivas (NCM 3506.10.90, 4811.41.10, 4811.41.90 e 9612.10.19), lycra (NCM 5402.49.10), papel cartão para fabricação de tubetes (NCM 4805.19, 4822.9 e 4823.90.99), papel siliconado (NCM 4811.59.22), policrilato de sódio (NCM 3906.90.44) e tinta para impressão (NCM 3215.19.00 e 3814.00.90), com base na alínea “f”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: O inciso IV foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 20, de 04/04/18, DOE de 10/04/18, efeitos a partir de 10/04/18.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2016.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2016.

78ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente